

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ASSESSORIA JURÍDICA



LEI Nº4.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.015.
(Projeto de Lei Legislativo nº042/15, de autoria do Vereador Antônio Marcos Possato)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS –
LAVRASPREV.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

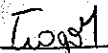
Art. 1º A prestação de contas anual do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS – LAVRASPREV deverá ser feita também por apresentação oral e contábil pelo seu Diretor Presidente e/ou representante por ele designado, durante sessão ordinária da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A apresentação deverá ocorrer na primeira sessão ordinária seguinte ao envio da prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de novembro de 2.015.


SILAS COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado
no Diário Oficial do Município,
edição nº 1200 do dia
03/12/2015
em **03 DEZ. 2015**

Diretor do Diário Oficial

